

INTERESSADO: Jorge Javier Passada
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATORA: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER CEE Nº 2 9 9 8 / 7 5 CPG, Aprovado em 1 0 / 1 0 / 7 5
Com. ao Pleno em 29 de Outubro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Jorge Javier Passada, filho de Buenaventura Passada Sala e de dona Teresita Mancebo de Passada, nascido em Montevideu - Uruguai, a 4 de setembro de 1964, domiciliado e residente na Alameda 2º Sargento Fábio Pavani nº 64, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 4 séries na Escola Dr. Eduardo Azevedo, em Montevideu, Uruguai, tendo estudado: Expressão, Ortografia, Matemática, O Homem e a Natureza.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jorge Javier Passada no Uruguai, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série.

São Paulo, 10 de outubro de 1975
a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, José Borges dos Santos Jr., e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de outubro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente